



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 859805/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESu.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado na Bahia/BA, portador da Carteira de Identidade n.º 635146053, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 671.730.715.34, nomeado pela Portaria n.º 2.325, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, doravante denominado CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.885.100/0001-54, com sede em JACAREZINHO-PR, na AVENIDA GETULIO VARGAS 850 - CENTRO, neste ato representada por sua Reitora, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, residente e domiciliado em Cornélio Procopio/PR, na Rua Ametista, 93 - Jardim Pérola, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.337.923-2, expedida pelo SSP/PR, CPF n.º 601.810.109-25, doravante denominada CONVENIENTE, com a interveniência da UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior/SESu, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.445/0074-59, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco. "L" 3º Andar - Gabinete, neste ato representado por seu Secretário, PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 1.782.920 expedido pelo SSP/MG e do CPF/MF n.º 453.821.406-00, nomeado pela Portaria s/nº, de 13 de julho de 2016, Seção 2, página 2, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o n.º 859805/2017, Proposta n.º 084842/2017, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 15, de 29 de março de 2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 16, de 13 de abril de 2011 e alterações posteriores pelo Decreto n.º 8.493, de 27 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo 23034.049430/2017-94 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto implantar ações de sustentabilidade e manutenção da UENP - Implantar estação solar fotovoltaica de geração de eletricidade nos três campi da UENP (Cornélio Procopio, Bandeirantes e Jacarezinho), visando alcançar melhores índices de sustentabilidade; - Substituir a maior parte das lâmpadas fluorescentes da UENP por lâmpadas com tecnologia LED visando alcançar melhores índices de eficiência; - Aquisição de material de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 2)

escritório e papelaria para manutenção das atividades acadêmicas e administrativas da UENP; - Aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção das atividades acadêmicas e administrativas da UENP; - Aquisição de material de manutenção de informática e manutenção elétrica, fundamentais para a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da UENP; - Aquisição de material para manutenção da frota automotiva da UENP; - Aquisição de material para aulas práticas, fundamentais para as atividades de ensino da UENP; - Contratação de biblioteca virtual, melhorando o acesso de toda comunidade acadêmica à informação; - Contratação de consultoria especializada em geração fotovoltaica de energia elétrica, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo CONVENIENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, aprovado pelo CONCEDENTE, integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. O termo de referência poderá ser aprovado após a celebração do convênio, antes da liberação da primeira parcela de recursos, no prazo de dezoito meses de sua assinatura, já incluída a prorrogação para tanto, se houver, e integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Segunda. A aprovação do termo de referência no prazo descrito acima é condição indispensável para a validade do convênio, sendo sua falta ou reprovação causa para a extinção do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 3)

- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/ 2007, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

II - DO INTERVENIENTE

- a) orientar as entidades parceiras quanto à execução do projeto;
- b) analisar os projetos encaminhados pelos entes proponentes;
- c) emitir parecer de forma clara e objetiva;
- d) encaminhar o ato formal com o resultado da seleção, no caso de chamada pública;
- e) encaminhar ao FNDE os projetos aprovados e passíveis de receber recursos em tempo hábil de atendimento;
- f) indicar um técnico para acompanhamento do convênio;
- g) analisar as solicitações de prorrogações de vigência encaminhadas pelo conveniente;
- h) analisar as propostas de reformulação/adequação de Plano de Trabalho solicitadas pelos convenientes, no que concerne aos aspectos pedagógicos;
- i) oficiar o conveniente, no caso de aprovação parcial do projeto, solicitando novo Plano de Trabalho devidamente adequado;
- j) emitir parecer quanto à Prestação de Contas ou quanto ao Relatório Descritivo;
- k) pronunciar-se sobre a execução física e atingimento do objeto do convênio;
- l) acompanhar e monitorar a implementação dos Projetos, efetuando a avaliação final quanto ao mérito e impacto da ação frente às diretrizes educacionais propostas pelo MEC;
- m) zelar pela adequada instrução processual;
- n) emitir relatórios sobre a implementação de programas ou ações educacionais sob sua supervisão.

Subcláusula Primeira. As áreas gestoras externas deverão manter atualizados os dados de seus titulares junto ao FNDE.

Subcláusula Segunda. É vedado ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 4)

III – DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa.
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE/INTERVENIENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 5)

- prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
 - o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE/INTERVENIENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
 - p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
 - r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
 - s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
 - t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
 - u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
 - v) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
 - w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;
 - x) dar ciência aos órgãos de controle, quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
 - y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 6)

Subcláusula Única. Para a execução da(s) ações proposta(s) no Plano de Trabalho, o CONVENIENTE deve ainda:

a) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliários adquiridos com recursos deste convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização; e

b) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R\$ 3.067.717,29 (três milhões, sessenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária:

CONCEDENTE

I - R\$ 2.999.927,23 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, UG: 153173, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2017NE800833, no valor de R\$ 962.038,23 (novecentos e sessenta e dois mil, trinta e oito reais e vinte e três centavos), vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000487394, PTRES 130196, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 333041 e nº 2017NE800834, no valor de R\$ 2.037.889,00 (dois milhões, trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais), vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000487394, PTRES 130196, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 443042.

CONVENIENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 7)

II - R\$ 67.790,06 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e seis centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, nos termos do § 2º do art. 77 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio.

Subcláusula Terceira. A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

I - DO CONCEDENTE

Aquisição de equipamentos, implementações e material permanente.

NÚMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	R\$ 2.999.927,23

II - DO CONVENENTE

Aquisição de equipamentos, implementações e material permanente.

NÚMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	R\$ 67.790,06

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio e à Resolução CD/FNDE nº15, de 29 de março de 2011.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 8)

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do **CONVENIENTE** em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENIENTE**:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 43, 49, 51 e 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sexta A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 9)

Subcláusula Sétima. Os recursos deste convênio, quando não utilizados nos termos da cláusula primeira, por 180 (cento e oitenta dias) dias, serão transferidos para a Conta Única da União, mediante solicitação da CONCEDENTE junto à instituição financeira.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Nona. Os recursos transferidos no âmbito do presente convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos, nos termos do art. 27, XXXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 10)

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 11)

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENIENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.
- II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (dias) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 12)

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 13)

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENIENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 14)

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda: A avaliação do cumprimento do objeto do presente convênio será feita com base nas disposições regulamentares do CONCEDENTE, utilizando-se políticas de monitoramento, geridas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e do Sistema de Convênios - SICONV.

Subcláusula Terceira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quarta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE, quando detectar impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, notificará previamente o CONVENENTE do registro da inadimplência no SICONV e comunicará o fato à Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e ao Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Subcláusula Sétima. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 15)

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sobpena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher o saldo remanescente, à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, informando a Unidade Gestora (UG) 153173 e Gestão 15253, **utilizando o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União - <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>**, e recolher via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <http://www.fn-de.gov.br/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE autoriza o CONCEDENTE a solicitar à instituição financeira da conta corrente vinculada o resgate dos saldos remanescentes, quando não forem devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 16)

Subcláusula Terceira: O CONVENIENTE e o CONCEDENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, ficam obrigados a divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos e a causa da devolução.

Subcláusula Quarta. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste convênio, bem como os remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de titularidade da CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deve contabilizar, inventariar e guardar os bens remanescentes, nos termos do Art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá utilizar os bens para assegurar a continuidade de programa governamental ao qual está vinculado o objeto do presente convênio, observando suas regras específicas, nos termos do Art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 17)

A eficácia do presente convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 859805/2017 - fl: 18)

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

VI - No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada por até 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido.

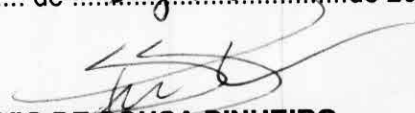
VII - Ocorrendo a hipótese do item VI, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira da conta corrente específica a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que teve sua redação alterada pelo Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.


SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE
Concedente


FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da Universidade estadual do Norte do Paraná-PR
Conveniente


PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário da SESu
Interveniente



O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), participando o FNDE com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e a Conveniente com R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Notas de Empenho nº 2017NE800646, no valor de R\$ 31.817,88 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), nº 2017NE800647, no valor de R\$ 32.546,37 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), e 2017NE800648, no valor de R\$ 235.635,75 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), vinculadas ao Programa de Trabalho nº 12364208000487394, PTRES 130174, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 443042.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 21/06/2019.

Data e Assinaturas: 29/12/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34, NOUGA CARDOSO BATISTA - Reitor, CPF nº 479.002.373-72 e PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00.

Especie: Convênio nº 859805/2017, Processo nº 23034.049430/2017-94.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-PR, CNPJ/MF nº 08.885.100/0001-54, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU.

Este convênio tem por objeto implantar ações de sustentabilidade e manutenção da UENP - Implantar estação solar fotovoltaica de geração de eletricidade nos três campi da UENP (Carmelo Procopio, Bandeirantes e Jacareinho), visando alcançar melhores índices de sustentabilidade. - Substituir a maior parte das lâmpadas fluorescentes da UENP por lâmpadas com tecnologia LED visando alcançar melhores índices de eficiência. - Aquisição de material de escritório e papeleria para manutenção das atividades acadêmicas e administrativas da UENP. - Aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção das atividades acadêmicas e administrativas da UENP. - Aquisição de material de manutenção de informática e manutenção elétrica, fundamentais para a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da UENP. - Aquisição de material para manutenção da frota automotiva da UENP. - Aquisição de material para aulas práticas, fundamentais para as atividades de ensino da UENP. - Contratação de biblioteca virtual, melhorando o acesso de toda comunidade acadêmica à informação. - Contratação de consultoria especializada em geração fotovoltaica de energia elétrica, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 3.067.717,29 (três milhões, sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), participando o FNDE com R\$ 2.999.927,23 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), e a Conveniente com R\$ 67.790,06 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e seis centavos), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Notas de Empenho nº 2017NE800833, no valor de R\$ 962.038,23 (novecentos e sessenta e dois mil, trinta e oito reais e vinte e nove centavos), vinculadas ao Programa de Trabalho nº 12364208000487394, PTRES 130196, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 333041 e nº 2017NE800834, no valor de R\$ 2.037.889,00 (dois milhões, trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais), vinculadas ao Programa de Trabalho nº 12364208000487394, PTRES 130196, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 443042.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 21/06/2019.

Data e Assinaturas: 29/12/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34, FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN - Reitora, CPF nº 601.810.109-28 e PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00.

Especie: Convênio nº 859614/2017, Processo nº 23034.048413/2017-30.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)-PR, CNPJ/MF nº 05.012.896/0001-42, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU.

Este convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para uso, prioritariamente, em atividades pedagógicas nos laboratórios de ensino dos cursos de Ciências Biológicas, Filosofia, Geografia, História, Letras (Português/Inglês e Português/Espanhol), Matemática e Química. Dessa forma, com o referido convênio espera-se adquirir: a) 134 Computadores Desktop com Monitores de LED de 21 polegadas; b) 134 Estabilizadores de 500VA, bivolt, com 4 tomadas, serão utilizados nos Computadores Desktop; c) 16 Notebook - Tela 14 polegadas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 511.003,73 (quinhentos e onze mil, três reais e setenta e três centavos), participando o FNDE com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e a Conveniente com R\$ 11.003,73 (onze mil, três reais e setenta e três centavos), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Notas de Empenho nº 2017NE800731, no valor de R\$ 443.333,48 (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), nº 2017NE800729, no valor de R\$ 18.735,48 (dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nº 2017NE800728, no valor de R\$

37.931,04 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e quatro centavos), vinculadas ao Programa de Trabalho nº 12364208000484398, PTRES 130045, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 443042.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 21/06/2019.

Data e Assinaturas: 29/12/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34, ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15 e PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00.

Especie: Convênio nº 852656/2017, Processo nº 23034.035418/2017-01.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)-RN, CNPJ/MF nº 08.258.295/0001-02, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU.

Este convênio tem por objeto a Aquisição de equipamentos, ar condicionado tipo split, para atendimento das demandas acadêmicas e administrativas dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 104.184,68 (cento e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), participando o FNDE com R\$ 100.000,00 (cento mil reais), e a Conveniente com R\$ 4.184,68 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Nota de Empenho nº 2017NE800837, no valor de R\$ 100.000,00, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000487328, PTRES 130167, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 443042.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 21/06/2019.

Data e Assinaturas: 29/12/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34, PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO - Reitor, CPF nº 638.740.914-49 e PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00.

Especie: Convênio nº 852657/2017, Processo nº 23034.035414/2017-14.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)-RN, CNPJ/MF nº 08.258.295/0001-02, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU.

Este convênio tem por objeto a Aquisição de mobiliário para atendimento das demandas acadêmicas e administrativas dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 177.635,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais), participando o FNDE com R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), e a Conveniente com R\$ 2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Nota de Empenho nº 2017NE800829, no valor de R\$ 175.000,00, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000480024, PTRES 130156, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 443042.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 21/06/2019.

Data e Assinaturas: 29/12/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34, PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO - Reitor, CPF nº 638.740.914-49 e PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00.

Especie: Convênio nº 852663/2017, Processo nº 23034.037259/2017-71.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)-RN, CNPJ/MF nº 08.258.295/0001-02, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU.

Este convênio tem por objeto a Construção da 3ª Etapa da Sede da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais (FANAT), no Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 740.376,84 (setecentos e quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), participando o FNDE com R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e a Conveniente com R\$ 40.376,84 (quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Nota de Empenho nº 2017NE800670, no valor de R\$ 700.000,00, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000487368, PTRES 130081, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 443042.

Vigência: 720 dias, a partir da data da sua assinatura até 18/12/2019.

Data e Assinaturas: 29/12/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34, PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO - Reitor, CPF nº 638.740.914-49 e PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00.

Especie: Convênio nº 852681/2017, Processo nº 23034.035387/2017-80.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)-RN, CNPJ/MF nº 08.258.295/0001-02, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU.

Este convênio tem por objeto a Aquisição de equipamentos e material permanente para atendimento das demandas acadêmicas e administrativas dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 502.960,29 (quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), participando o FNDE com R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e a Conveniente com R\$ 2.960,29 (dois mil, novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Notas de Empenhos nº 2017NE800667, no valor de R\$ 54.135,70; nº 2017NE800668, no valor de R\$ 3.526,27 e nº 2017NE800669, no valor de R\$ 442.338,03, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 12364208000480024, PTRES 130187, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 443042.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 21/06/2019.

Data e Assinaturas: 29/12/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34, PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO - Reitor, CPF nº 638.740.914-49 e PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00.

Especie: Convênio nº 852683/2017, Processo nº 23034.043875/2017-61.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL-RS, CNPJ/MF nº 04.732.975/0001-65, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU.

Este convênio tem por objeto a aquisição de material de consumo, a fim de apoiar as atividades práticas de ensino e pesquisa da Universidade, oportunizando a manutenção dos cursos e melhoria da infraestrutura da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, proporcionada pela aplicação de recursos provenientes da emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União 2017, nº 19830006, em conformidade com o Programa Temático Educação de Qualidade para Todos, ação de Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais, no âmbito do MEC/FNDE.

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 123.060,97 (cento e vinte e três mil, sessenta reais e noventa e sete centavos), participando o FNDE com R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e a Conveniente com R\$ 3.060,97 (três mil, sessenta reais e noventa e sete centavos), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Nota de Empenho nº 2017NE800641, no valor de R\$ 120.000,00, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000480043, PTRES 129964, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 333041.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 21/06/2019.

Data e Assinaturas: 29/12/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34, ARISA ARAUJO DA LUZ - Reitor, CPF nº 367.194.200-20 e PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00.

Especie: Convênio nº 852686/2017, Processo nº 23034.037424/2017-94.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL-RS, CNPJ/MF nº 04.732.975/0001-65, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-SESU.

Este convênio tem por objeto a Construção de Campus da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no município em São Luiz Gonzaga, proporcionada pela aplicação dos recursos provenientes das emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União de 2017 nº 30200004 e 37930007, através do Programa Temático Educação de Qualidade para Todos, ação de Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federal, no âmbito do MEC/FNDE.

O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 1.020.400,00 (um milhão, vinte mil e quatrocentos reais), participando o FNDE com R\$ 999.991,84 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), e a Conveniente com R\$ 20.408,16 (vinte mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), a título de contrapartida financeira.

Credito Orçamentário: Notas de Empenhos nº 2017NE800666, no valor de R\$ 499.995,92 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), vinculadas ao Programa de Trabalho nº 12364208000480043, PTRES 130179, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 443042 e nº 2017NE800666 no